



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DA MAIA, pessoa coletiva número 505 387 131, aqui representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Doutor José Vieira de Carvalho, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com poderes para este ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Município**; -----

E, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: O AMANHÃ DA CRIANÇA, pessoa coletiva número 501 116 362, com sede na Av. D. Afonso Henriques, n.º 1916, em Pedrouços, concelho da Maia, representado neste ato por José Manuel dos Santos Correia, divorciado, maior, residente na Rua Nova do Corim, n.º 235-5º, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, portador do Cartão do Cidadão n.º 03154356 1ZY6, válido até 07/11/2018, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção daquela Associação e com poderes para o ato. -----

CONSIDERANDO QUE, -----

- A) O Amanhã da Criança é uma instituição que visa apoiar a criança, a juventude e a terceira idade e desenvolver quaisquer outras atividades de intervenção

social e de solidariedade, atividades recreativas, culturais, desportivas e similares; -----

- B) O Amanhã da Criança pretende promover a atividade da sua Academia de Xadrez no concelho da Maia procurando desempenhar um papel dinamizador, motivador e integrador da prática do xadrez entre os jovens do concelho; -----
- C) O Amanhã da Criança necessita de um espaço físico para a instalação da sua Academia de Xadrez; -----
- D) A Câmara Municipal da Maia dispõe de um serviço designado Apoio ao Associativismo, desenvolvido pelo Pelouro da Juventude no Fórum Jovem da Maia e no Complexo Municipal da Casa do Alto. -----

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é livre e mutuamente acordada a celebração do presente Protocolo de Cooperação que reciprocamente aceitam nos termos e cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Protocolo de Cooperação o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio ao Segundo Outorgante na prossecução da sua atividade, nos termos da cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

O apoio prestado pelo Primeiro Outorgante consiste em: -----

- a) Disponibilização de um espaço físico nas instalações do Fórum Jovem da Maia para a instalação dos serviços administrativos do Segundo Outorgante; -----
- b) Disponibilização dos serviços de expediente regular do Fórum Jovem da Maia; -----



- c) Disponibilização do auditório do Fórum Jovem da Maia, ou de outros espaços similares para reuniões ou atividades públicas de acesso livre promovidas ou da iniciativa do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar nas atividades promovidas pela Câmara Municipal da Maia que se insiram na sua linha de ação;
- b) Submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Maia qualquer iniciativa extraordinária a ter lugar nas instalações camarárias;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento do Fórum Jovem da Maia;

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, prorrogando-se por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias sob o termo do prazo, mediante carta registada com aviso de receção.
2. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado pelo Primeiro Outorgante unilateralmente e em qualquer altura sempre que o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações estabelecidas na cláusula terceira ou quando razões de interesse público o justifiquem, não havendo lugar, em qualquer dos casos, a direito de indemnização por parte do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de dissolução do Segundo Outorgante ou de cessação, ainda que temporária, da atividade desenvolvida, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o espaço físico constante da alínea a) da cláusula segunda do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

A não entrega do espaço físico pela Segunda Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula quarta, fá-la-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a €1.500,00 (mil e quinhentos euros).

CLAUSULA SÉTIMA

Em tudo que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável.
Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Maia, em 04 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



O SEGUNDO OUTORGANTE:

